



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 190/2017

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO NOGUEIRA 06094887670**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.478.892/0001-04, Inscrição Estadual n.º 002184026.00-17, com sua sede administrativa na Olegário Leal, nº 28, Araújo, Alfredo Vasconcelos, CEP 36.272-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade MG-13.445.792, inscrito no CPF sob o nº 060.948.876-70, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 079/2017, modalidade Pregão Presencial nº 067/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 22/08/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura dos veículos da frota municipal, conforme consta no edital e seus anexos que deste contrato fazem parte integrante para todos os efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O contratado deverá executar os serviços de pintura e funilaria nos veículos com zelo, utilizando de materiais de boa qualidade e mão de obra especializada neste tipo de serviço.

2.2 - Os veículos deverão ser retirados e entregues pelo licitante vencedor, após concluídos os serviços, na garagem da prefeitura municipal localizada na Praça dos Bandeirantes nº20, Centro, município de Alfredo Vasconcelos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total deste contrato para os serviços é de R\$ 56.722,00 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços mediante a apresentação da nota fiscal na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos do **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

5.2.1 - Receber conforme este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 - publicar o Extrato do Contrato;

6.1.2 - emitir as ordens de serviço;

6.1.3 - dar acesso à **CONTRATADA** aos veículos objeto dos serviços deste contrato;

6.1.4 - pagar conforme este contrato.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - O Contratado que fornecer o serviço deverá atender as condições de execução e prazos.

6.2.2 - Os serviços serão realizados na sede do contratado e entregues dentro do prazo de 20 dias a contar da retirada do veículo como indicado neste edital.

6.2.3 - manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4 - recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como todos os impostos, taxas, tarifas ou outros resultantes da execução do presente instrumento;

6.2.5 - garantir ao **CONTRATANTE** o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando ao mesmo nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

6.2.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

6.2.7 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.8 - utilizar na prestação dos serviços mão de obra qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou ainda por manifestação expressa das partes, desde que notificada a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias quando a rescisão for de interesse do **CONTRATANTE**, e no prazo mínimo de 90 (noventa) dias quando a rescisão for de interesse da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

8.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

notificação.

8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.06.03.12.361.0115.2025	Manut.Despesas PNATE-FNDE
02.07.06.10.301.0130.2049	Manut.Despesas Transporte Pacientes
02.09.00.15.122.0149.2064	Manut. Despesas Administrativas de Obras
02.11.01.26.122.0223.2075	Manutenção Despesa Rodovias Vicinais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos/MG, 22 de agosto de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO NOGUEIRA 06094887670
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF